



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



CONTRATO Nº 002/2018 REF. Dispensa de Licitação nº 002/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRENSA ENFARDADEIRA, PARA RECICLAGEM, PARA USO DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE CONCEIÇÃO DOS OUROS – MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG), com sede administrativa a Praça José Maria de Souza, nº 01, Centro, inscrita no CGC MF sob o nº 18.677.609/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Mauricio Euclides Viana, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Conceição dos Ouros (MG) e a empresa **J.E MINERVINO MONTAGENS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.036.024/0001-51, estabelecida à rua Treze, nº 58, bairro Jardim Manchester, em Sumaré, SP, neste ato representada pelo o Sr. João Edson Minervino, neste instrumento denominada doravante **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, de aquisição mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRENSA ENFARDADEIRA, PARA RECICLAGEM, PARA USO DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE CONCEIÇÃO DOS OUROS – MG**, com as seguintes características: Aplicação: papel, papelão, garrafa pet, plásticos, tecidos e materiais semelhantes; potencia hidráulica de 25 ton; dimensão da caixa de prensagem 1100x600x1000 (LxPxA); Motor: voltagem trifásica padrão 380v – 220v; 10cv 1750 rpm; sistema de retirada do fardo mecânica semi automática cabo de aço; pistão hidráulico 5'1/2 haste maciça 3'1/2; reservatório de óleo ISSO AW -68 50 Litros. Garantia de 12 meses.

PARÁGRAFO ÚNICO- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude da necessidade da preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, faz-se necessário à aquisição da prensa enfardadeira, para que possa iniciar a coleta seletiva no município, visando à melhoria do ambiente ecologicamente equilibrado, após a importante aquisição será realizado campanhas educativas para população e para os alunos das escolas Municipais, com intuito de tratar 100% o lixo urbano, assim como também conscientizar a população sobre a importância do meio ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1.1. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente através de conferência física. O recebimento definitivo dar-se-á 10 (dez) dias após o fim da entrega técnica, com o teste a fim de verificar se o Equipamento está funcionando corretamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



3.1.2. As notas fiscais/fatura relacionadas ao objeto do presente deverá ser encaminhada ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros.

3.1.3. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada, durante o prazo de garantia do equipamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está vinculado à Dispensa nº 002/2018 – Processo administrativo nº 002/2018 e a proposta da Contratada, nos termos do artigo 24 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e Legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA TÉCNICA

5.1. A entrega técnica será realizada dentro do prazo estabelecido para o recebimento definitivo, por um profissional especializado da contratada que possua domínio das especificações técnicas do Equipamento a ser entregue.

5.2. O profissional apresentará todos os recursos tecnológicos oferecidos pelo equipamento bem como demonstração das primeiras técnicas de operação e os itens a serem verificados que necessitem de manutenção diária.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. A contratada deverá garantir no ato a Garantia e Assistência Técnica nos seguintes parâmetros:

a) A contratada deverá prestar assistência técnica no período da garantia, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação expressa do Contratante ao Contratado, podendo esta notificação ser implementada inclusive (através de fac-símile, e-mail ou requisição entregue diretamente a empresa autorizada pelo secretário responsável da Contratante;

b) Caso as garantias oferecidas pela contratada, pelo fabricante ou fornecedor sejam distintas, prevalecerá a de maior prazo, devendo estar explícita e constar na Nota Fiscal;

c) Em caso de defeitos constatados no período da garantia, o fornecedor se obriga a efetuar a reposição imediata das peças defeituosas, sem qualquer ônus para a Contratante;

d) A Contratada deverá responsabilizar-se pela substituição dos produtos que apresentarem falhas de funcionamento ou deficiência de desempenho, devidamente comprovado por ocasião de sua utilização, serão substituídas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da apresentação de notificação formal da Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



e) Se qualquer peça apresentar qualquer defeito, e ficar comprovado que a falha é causa por vício de fabricação, o fornecedor se obriga a substituí-la em todas as unidades fornecidas, sem ônus para a Contratante;

g) Os concertos, reparos e revisões deverão ser feitos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do prazo máximo estabelecido no item anterior;

6.2.1. A garantia sobre o equipamento objeto deste contrato será de no mínimo 01 (um) ano, contados a partir do recebimento definitivo, considerando as condições normais de uso.

6.2.2. Os objetos fornecidos deverão atender as exigências de validade, garantia e certificação exigidas pelos órgãos de fiscalização oficiais.

6.2.3. A contratada deverá garantir a assistência técnica integral do equipamento mais próximo ao Município de Conceição dos Ouros.

6.2.4. A contratada deverá prestar garantia em todos os itens do presente, assegurando a execução do contrato considerado o seu valor total, sob pena de decair o direito a contratação.

6.2.5. Ocorrerão por conta da contratada às despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários de seus associados.

6.2.6. O equipamento será objeto de recebimento provisório e definitivamente, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.7. A contratante poderá se recusar a receber o objeto contratado, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado, sem que esta caiba direito de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

PREÇO GLOBAL – O valor dos será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em até 30 (Trinta) dias posterior a data de apresentação das faturas/notas fiscais e mediante fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício:

- Ficha: 307.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

O presente contrato irá vigorar pelo prazo de execução de seu objeto, com início na data de assinatura deste instrumento até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- Acompanhar o fornecimento do equipamento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o equipamento fornecido fora das especificações da Proposta;
- Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

DA CONTRATADA

- Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura.
- Fornecer os equipamentos, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas;
- Em caso de não cumprimento das especificações apresentada na proposta, a empresa se responsabilizará pela troca imediata, substituindo imediatamente qualquer equipamento que não atenda as exigências estabelecidas neste termo.
- A empresa se obrigará em um prazo máximo de 10 (dez) dias, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo a finalidades proposta, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto deste Edital, bem como a respeito da qualidade dos serviços, casos em que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade destes.
- Garantir a qualidade dos equipamentos fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas.
- Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade, bem como prorrogação do prazo, poderá ser determinado pelo contratante através de aditivo, atendendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas – MG, para dirimir qualquer dúvida proveniente do presente contrato, que de outra forma não seja solucionada, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que esse seja.

E por estarem plenamente acordes, com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, as partes juntamente com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Conceição dos Ouros, 03 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
Maurício Euclides Viana
Prefeito Municipal

J.E. MINERVINO MONTAGENS – ME
CNPJ: 04.036.034/0001-51
João Edson Minervino

TESTEMUNHAS:

Nome: *Daniela Pereira de Silva*
CPF: *320.900.646-43*

Nome:
CPF: